



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS

N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

*Handwritten signature: mg... Hebe Albuquerque*

### **PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 1/2024 – RGIME GERAL, PARA A AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE ENCERRAMENTO, À PREPARAÇÃO E À ORGANIZAÇÃO DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2023, INCLUINDO O APOIO NA ELABORAÇÃO DE RESPOSTAS DOS PEDIDOS DO TC (2022 e 2023) E LICENCIAMENTO E ALOJAMENTO DA PLATAFORMA XIS CONNET**

#### **CADERNO DE ENCARGOS**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do serviço de encerramento, à preparação e à organização da conta de gerência de 2023, incluindo o apoio na elaboração de respostas dos pedidos do Tribunal de Contas (de 2022 e 2023 que possam ocorrer para além da vigência do contrato) e Licenciamento e alojamento da plataforma XisConnect.

1. O objeto deste procedimento pressupõe:
  - 1.1. Serviços de apoio ao encerramento da conta de 2023 (a conta de gerência deverá ser entregue até o dia 31 de julho de 2024)
  - 1.2. Serviços de apoio à prestação de esclarecimentos ao Tribunal de Contas de 2022 e 2023 dentro e além da vigência contrato, de forma gratuita (salvo se por razões não imputáveis ao prestador, for necessária a reativação da plataforma para o efeito ou serem introduzidas alterações que se mostrem necessárias, caso em que poderá ser cobrada uma taxa de reativação e acesso).
  - 1.3. Disponibilização da plataforma XISConnect para possibilitar a prestação de serviços.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos na alínea anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

##### **Cláusula 3.ª**

###### **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato, com todos os serviços objeto de contrato referidos no ponto 2 da Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, no prazo que **terá início na data da assinatura do contrato e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2024.**
2. Este contrato mantém-se em vigor pelo período da sua subscrição, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo ou seja, a prestação de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente os pedidos de esclarecimentos do Tribunal de Contas sobre as gerências de 2022 e 2023.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **Forma de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços compromete-se a facultar os serviços mencionados na cláusula 1.<sup>o</sup>.
2. O Sistema informático de gestão integrada deverá disponibilizar uma plataforma modular e moldável, incluindo, entre outras componentes de ERP, a Gestão Documental, a Gestão Financeira, os Recursos Humanos, a Gestão de Investimentos, a coexistência de diversas tipologias de Contabilidade.
3. A assistência técnica ao adjudicante, deverá ser disponibilizada durante o período que vigorará o contrato.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e no clausulado contratual, o adjudicatário tem como principais obrigações:
  - 4.1. Obrigação de entrega dos serviços identificados na sua proposta;
  - 4.2. O adjudicatário está obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O adjudicatário é responsável, perante a Escola, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto de contrato que existam na entrega dos elementos e realização das atividades.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço base é fixado em **10.400,00€** (dez mil, quatrocentos euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor o que perfaz um total de **12.688,00€** (doze mil euros, seiscentos e oitenta e oito euros).
4. Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola, se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar. Todos os preços propostos acima do preço base fixado serão de imediato excluídos.
5. O concorrente deve indicar o preço total, sem incluir o IVA, em algarismos e por extenso e, que a este acresce o IVA referindo-se o valor e a taxa aplicável.
6. Só serão admissíveis propostas que respondam à totalidade dos serviços objeto do procedimento.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **Condições de pagamento**



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS

N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

1. A quantia devida pela Escola, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da Escola, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos e realização das atividades a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Validade da proposta**

A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Cessaçãõ da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que nela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Dever de sigilo**

1. O adjudicatário obriga-se, directamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objeto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, direto ou indireto, da prestação de serviços objeto do contrato.
2. O disposto do número anterior manter-se-á válido para além do termo do Contrato.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Câmara de Lobos, 12 de junho de 2024

O Conselho Administrativo

